ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-349/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10541/2013
PROTOCOLO	:	1427812
ÓRGÃO	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	:	MARIA ELIZA KREIN SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 027/2013
PERÍODO INSPECIONADO	:	02 DE JANEIRO DE 2011 A 31 DE DEZEMBRO DE 2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA - INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NO CURSO DOS TRABALHOS DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EXAMINADOS "*IN LOCO*" – ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do Relatório de Inspeção Ordinária nº 027/2013 referente aos trabalhos levados a efeito nas contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/MS, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de março de 2015, em votação unânime, e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes/MS, CNPJ/MF nº 15.435.910/0001-74, consubstanciadas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 027/2013 (peça 1 - fls. 4/13), abrangendo o período de 02 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, tendo como Ordenadora de Despesas, a Senhora Maria Eliza Krein Silva, CPF/MF nº 434.488.361-68, porquanto o exame dos atos administrativos realizados sobre a amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária em apreciação evidencia estarem os atos examinados em conformidade com as disposições legais aplicáveis

à espécie e demais normas legais reguladoras da matéria, sem prejuízo da apreciação de atos administrativos não contemplados na referida amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados ou que vierem a ser autuados supervenientemente;

2. Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira dos Contratos Administrativos examinados "*in* loco" (peça 1 – fls. 14/15), por atender as disposições legais pertinentes, na forma do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder a quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Eliza Krein Silva, CPF/MF nº 434.488.361-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Determinar o arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, Parágrafo único, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas